



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

Projeto de lei /2020

0239/2020

Institui o Passe Livre estudantil como garantia do direito social ao transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o passe livre estudantil nos serviços de transporte público coletivo local, de caráter urbano, como garantia do direito social ao transporte.

§ 1º O direito social ao transporte é reconhecido como essencial para a efetividade de outros direitos fundamentais e a realização de uma vida digna de qualidade.

§ 2º Define-se passe livre estudantil como a gratuidade do transporte dos alunos beneficiários, no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo, prestados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O passe livre estudantil é assegurado aos alunos da educação infantil, básica e superior, que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino.

§ 1º Para obter o passe livre estudantil o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados no Município de Fortaleza.

§ 2º O passe livre estende-se ao acompanhante do estudante do ensino infantil e dos que recebem atendimento educacional especializado.

Art. 3º A gratuidade definida nesta Lei será assegurada com recursos orçamentários do Município.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos às empresas de transportes de passageiros serão calculados após estudos técnicos econômicos e de acordo com metodologia a ser estabelecida em Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 26 de agosto de 2020

VEREADOR EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
PARTIDO PROGRESSISTA/PP

**DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO**

AGO. 2020
10.04
kate
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

JUSTIFICATIVA:

O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em de agosto de 2020

Vereador Emanuel Acrízio de Freitas
Partido Progressista/PP